

AUTORIZAÇÃO DE ANILHAMENTO

Esta Autorização foi expedida com base na IN-IBAMA nº 27/2002 de 23/12/2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24/12/2002, tendo fé pública em todo Território Nacional.

Qualquer cidadão ou autoridade poderá conferir a autenticidade ou regularidade desta autorização, acessando a página do CEMAVE na Internet, no endereço: www.ibama.gov.br/cemave e informando os dados de autenticação abaixo:

Nº do Projeto/Autorização: 3177/1 Data/Hora de Emissão: 16/09/2009 15:18:12 Validade: 16/09/2010

DADOS DO PROJETO E DO ANILHADOR:

Título do Projeto: Inventário e Monitoramento da Avifauna em Fragmentos Florestais de Mata Atlântica nos municípios de Saubara e Maragogipe, Bahia.

Nome do Anilhador Titular: DIEGO MENDES LIMA Nº do Registro: 735016 CPF: 010.164.775-11

RELAÇÃO DOS ANILHADORES AUXILIARES

NOME	Nº REGISTRO	INCLUÍDO EM	CPF	CATEGORIA
------	-------------	-------------	-----	-----------

Esta Autorização concede ao(s) anilhador(es) acima identificado(s) o direito de proceder ao anilhamento de aves silvestres, de acordo com as condições abaixo descritas, podendo a referida autorização ser cancelada ou suspensa, quando constatado o descumprimento das normas previstas na legislação. O anilhador titular ou um dos membros da equipe de auxiliares deverá portar esta Autorização durante as atividades de anilhamento, devendo apresentá-la aos agentes públicos durante ações fiscalizatórias, devidamente acompanhada de um documento de identidade.

ITENS AUTORIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
LOCAIS DE ANILHAMENTO	Fragmentos Florestais de Mata Atlântica (MARAGOGIPE-BA); Fragmentos Florestais de Mata Atlântica (SAUBARA-BA)
INSTRUMENTOS DE CAPTURA	Rede Neblina (Qtde:)
MARCADORES	Anilhas de Alumínio (padrão CEMAVE)

É proibida a utilização de artefato de marcação ou instrumento de captura não previstos nesta autorização, ou ainda, a utilização destes instrumentos em quantitativo superior ao autorizado.

Ressalvados os casos expressamente autorizados por meio de licenças ou autorizações específicas, esta autorização não permite:

1. A coleta de aves vivas ou mortas, com a finalidade de proceder a sua doação a instituições científicas ou educacionais;
2. A coleta ou posse de ovos, peles, carcaças ou quaisquer outros produtos ou subprodutos da avifauna silvestre;
3. O anilhamento em unidades de conservação, devendo o interessado obter a licença junto ao órgão ambiental competente;
4. O anilhamento em propriedades privadas ou públicas sem a devida anuência de seu responsável ou proprietário legal.
5. O transporte, destinação ou manutenção de aves silvestres em cativeiro.

LISTA DOS TÁXONS AUTORIZADOS

NÍVEL	TÁXONS
FAMILIA	CRACIDAE, RALLIDAE, ARAMIDAE, COTINGIDAE, EMBERIZIDAE, ESTRILDIDAE, FRINGILLIDAE, HIRUNDINIDAE, CONOPOPHAGIDAE, CORVIDAE, DENDROCOLAPTIDAE, FORMICARIIDAE, FURNARIIDAE, MIMIDAE, MOTACILLIDAE, PASSERIDAE, PIPRIDAE, RHINOCRYPTIDAE, TROGLODYTIDAE, TYRANNIDAE, VIREONIDAE, ANHINGIDAE, PHALACROCORACIDAE, PICIDAE, RAMPHASTIDAE, BUCCONIDAE, GALBULIDAE, PSITTACIDAE, STRIGIDAE, TYTONIDAE, TINAMIDAE, TROGONIDAE, CAPRIMULGIDAE, NYCTIBIIDAE, POLIOPTILIDAE, LARIDAE, SCOLOPACIDAE, CHARADRIIDAE, RECURVIROSTRIDAE, ROSTRATULIDAE, ARDEIDAE, CATHARTIDAE, CICONIIDAE, THRESKIORNITHIDAE, COLUMBIDAE, ALCEDINIDAE, CUCULIDAE, ACCIPITRIDAE, ANHINGIDAE, CHARADRIIDAE, FALCONIDAE, FREGATIDAE, JACANIDAE, PHALACROCORACIDAE, SCOLOPACIDAE, SULIDAE, ICTERIDAE, SYLVIIDAE, THAMNOPHILIDAE, TURDIDAE, TROCHILIDAE, PARULIDAE, THRAUPIDAE, Coerebidae, CARDINALIDAE